

Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança - APEGEL

NIF - 509 137 202
Sede - Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D - 3º C
1800-142 Lisboa
<http://apegest.ning.com> / apegest@gmail.com



Regulamento Eleitoral APEGEL, (aprovado pela Assembleia Geral em 12 Abril de 2010)

Artigo 1º - CAPACIDADE ELEITORAL

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os associados na APEGEL, independentemente da categoria em que se integrem, de acordo com os Estatutos da Associação;
2. Cada um dos sócios tem direito a um voto;
3. Os sócios terão, obrigatoriamente, de estar regulares em relação aos seus compromissos de quotização.

Artigo 2º - DATA DAS ELEIÇÕES

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Estatuto da APEGEL, as eleições efectuam-se no mês de Dezembro, do segundo ano do mandato, na data marcada pela Mesa da Assembleia-geral;
2. A data das eleições será divulgada pelo website da Associação (<http://apegest.ning.com>), através de convocatória, a qual indicará o local e a hora e será endereçada a todos os membros, com capacidade eleitoral;
3. A convocatória terá que ser enviada em data não inferior a **30 dias** da data das eleições.

Artigo 3º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. As candidaturas são enviadas por mail, até às 24 horas da data marcada, para o endereço apegest@gmail.com, dirigidas á Comissão Eleitoral integrando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a. Lista dos candidatos e respectivos cargos à eleição para os órgãos da Associação, subscrita por aqueles;
 - b. Indicação da composição do Conselho Técnico-Científico proposto;
 - c. Plano estratégico de intervenção para o mandato a que concorre;
 - d. Listagem de, pelo menos vinte associados subscritores, com a quotização regularizada;
2. As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias antes da data fixada para a eleição.

Artigo 4º - PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS LISTAS

Terminado o prazo de apresentação das listas, a Comissão Eleitoral mandará publicar imediatamente, no site oficial da Associação, os dados referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 5º - VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade mandará notificar o primeiro subscritor da lista respectiva para supri-la no prazo de 2 dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o primeiro subscritor da respectiva lista para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo referido na alínea anterior (2 dias) dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança – APEGEL

NIF – 509 137 202
Sede – Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D – 3º C
1800-142 Lisboa
<http://apegest.ning.com> / apegest@gmail.com



4. Findo os prazos referidos nos nºs 2 a 4, a Comissão Eleitoral aprovará as listas candidatas às eleições.

Artigo 6º – PUBLICAÇÃO PROVISÓRIA DAS LISTAS

1. Findo os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará divulgar no site oficial da Associação a indicação provisória:
 - a. Das listas admitidas
 - b. Das listas rejeitadas

Artigo 7º – RECLAMAÇÕES E PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DAS LISTAS

1. Das decisões da Comissão Eleitoral relativas à apresentação de candidaturas, as listas poderão reclamar, no prazo de 2 dias, após a publicação referida no número anterior;
2. As reclamações serão feitas à Comissão Eleitoral, que decidirá, no prazo máximo de 2 dias;
3. Decididas as reclamações, ou, se não as houver, findo o prazo destas, a Comissão Eleitoral mandará divulgar no site oficial da Associação uma relação definitiva das listas admitidas;

Artigo 8º – ORDENAÇÃO DAS LISTAS

A Comissão Eleitoral ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.

Artigo 9º – ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. A Assembleia Eleitoral compreenderá uma única secção de voto;
2. Na secção de voto haverá uma Mesa Eleitoral, constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º – CADERNOS DE RECENSEAMENTO

1. A Mesa Eleitoral da secção de voto disporá de lista actualizada dos associados com capacidade eleitoral, datada e assinada pela Mesa da Assembleia Geral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral;

Artigo 11º – FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Eleitoral funcionará, sucessivamente, como:
 - a. Assembleia de voto
 - b. Assembleia de apuramento.
2. Ambas as Assembleias funcionarão ininterruptamente, desde o momento em que iniciem funções;
3. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento imediatamente a seguir à Assembleia de voto;

Artigo 12º – CARÁCTER FACULTATIVO

O exercício do direito de voto é facultativo.

Artigo 13º – BOLETINS DE VOTO

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:
 - a. As letras atribuídas a cada uma das listas, nos termos do artigo 8º.
 - b. Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a nele ser assinalada a escolha do eleitor.

Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança – APEGEL

NIF – 509 137 202
Sede – Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D – 3º C
1800-142 Lisboa
<http://apegest.ning.com> / apegest@gmail.com



2. A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os boletins de voto serão entregues aos eleitores no momento do acto eleitoral.

Artigo 14º – VOTAÇÃO

Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indicará o seu nome e apresentará:

1. O seu Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação com fotografia, que poderá ser suprido pelo reconhecimento pelos elementos da Mesa Eleitoral;
2. Reconhecido o eleitor como tal, o Presidente da Mesa dirá em voz alta o número de inscrição e nome do eleitor e entregar-lhe-á um boletim de voto;
3. Seguidamente o eleitor exercerá o seu direito de voto e dobrará o boletim em quatro;
4. O eleitor entregará o boletim ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o caderno eleitoral na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 15º – ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Cabe ao Presidente da Mesa Eleitoral declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores presentes na sala á hora de encerramento da urna de voto.

Artigo 16º – CONTAGEM DOS VOTOS

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins de voto, um a um, e anunciará a lista votada em voz alta, enquanto o outro escrutinador registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a. Os votos de cada lista
 - b. Os votos brancos ou nulos
2. Simultaneamente o Presidente da Mesa agrupará os boletins em lotes separados:
 - a. Um para cada lista votada
 - b. Outro para os votos brancos ou nulos
3. O apuramento será publicado imediatamente no website da Associação, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos brancos ou nulos.

Artigo 17º – DESTINO DOS DOCUMENTOS

Os boletins de voto serão encerrados em pacote lacrado, o qual ficará à guarda do Presidente da Mesa Eleitoral que o entregará á Mesa da Assembleia-geral para promulgação.

Artigo 18º – ACTA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

1. Compete ao secretário da Mesa proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.

De tal acta deverão constar:

- a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco ou nulos;
 - f. Qualquer outra ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.
2. A acta será inscrita no livro de actas das Assembleias-gerais.

Artigo 19º – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança – APEGEL

NIF – 509 137 202
Sede – Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D – 3º C
1800-142 Lisboa
<http://apegest.ning.com> / apegest@gmail.com

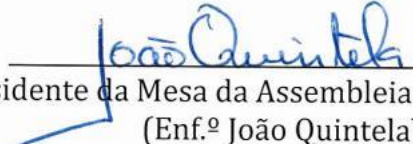


Os casos ou situações não previstos neste regulamento eleitoral serão decididos pelo Comissão Eleitoral designada.

Artigo 20º – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. O primeiro acto eleitoral para eleição dos primeiros corpos gerentes da Associação será organizado pela Comissão Eleitoral expressamente nomeada pela Comissão Instaladora.
2. A Comissão Eleitoral nomeada para o primeiro acto eleitoral funciona sem obrigatoriedade de cumprimento geral do presente Regulamento, definindo as suas regras de funcionamento exclusivamente para a primeira Assembleia-geral Eleitoral.
3. A tomada de posse dos primeiros corpos gerentes será feita na Assembleia-geral reunida imediatamente a seguir à ratificação do acto eleitoral pela Comissão Instaladora da Associação, da qual será feita acta.

Lisboa, 12 de Abril de 2010



O Presidente da Mesa da Assembleia-geral da APEGEL
(Enf.º João Quintela)